



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/12/99	

**DECRETO N° 17.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999**

→ prejudicada  
pela revoga-  
ção da Lei  
4320/94

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo n° 13.887-4/91; \_\_\_\_\_

**DECRETA:**

Artigo 1° - Fica regulamentada nos termos deste Decreto, a reserva de espaço para estacionamento de curta duração, para veículos, próximo das farmácias e drogarias, como estabelecido na Lei n° 4.320, de 15 de março de 1.994.

Artigo 2° - O tempo de parada dos veículos será de no máximo quinze (15) minutos permanecendo, os mesmos, com o pisca alerta ligado.

Artigo 3° - Compete à Secretaria Municipal de Transportes o estabelecimento das condições técnicas de implantação das vagas e da sinalização correspondente, de acordo com as normas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/91).

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos